



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS



PROJETO DE LEI Nº 244/2015.

Dispõe sobre a cassação da inscrição no cadastro e contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à circulação de Mercadorias e sobre a Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de qualquer empresa que faça uso direto ou indireto de trabalho escravo ou em condições análogas. **Exara-se o parecer pela APROVAÇÃO da Matéria.**

AUTOR: DEP. ADRIANO GALDINO

RELATOR: JOÃO GONÇALVES

P A R E C E R Nº 26 /2015

I - RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e minorias recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 244/2015** de autoria do nobre deputado Adriano Galdino e dispõe sobre a cassação da inscrição no cadastro e contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à circulação de Mercadorias e sobre a Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de qualquer empresa que faça uso direto ou indireto de trabalho escravo ou em condições análogas.

Adotado o procedimento legislativo na forma regimental, fora distribuída a proposição a esta relatoria para estudo e parecer.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS



II – VOTO DO RELATOR

A proposta de iniciativa do nobre parlamentar tem como intuito a cassação do cadastro de contribuintes do ICMS além de alterações específicas na lei que estabelece o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado da Paraíba com o objetivo de punir as empresas que comprovadamente, após devido processo administrativo, façam uso de trabalho escravo ou análogo a escravidão durante seu processo produtivo.

Não é mais aceitável quem em pleno século XXI existam empresas que utilizem no seu processo produtivo mão de obra escrava ou em situação análoga a escravidão. Coibir situações como essas é um dever do Poder Público e de toda a sociedade. O projeto ora em discussão é de extrema relevância e busca garantir o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, nestes termos encerra interesse público incontestável e deve ter total apoio desse colegiado e dessa Augusta Casa legislativa.

Conforme o exposto, entendemos que a matéria é adequada e pertinente, sendo um instrumento garantidor de direitos e contribuindo dessa forma para a melhoria de nossa sociedade e o aprofundamento da política de direitos humanos.

III - CONCLUSÃO

Entendemos que o Projeto de Lei nº 244/2015 é adequado e pertinente em virtude do incontestável interesse público que o encerra. Diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, **vota pela APROVAÇÃO da Matéria.**

É como voto.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2015.

DEP. JOÃO GONÇALVES
RELATOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS



V - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 244/2015.

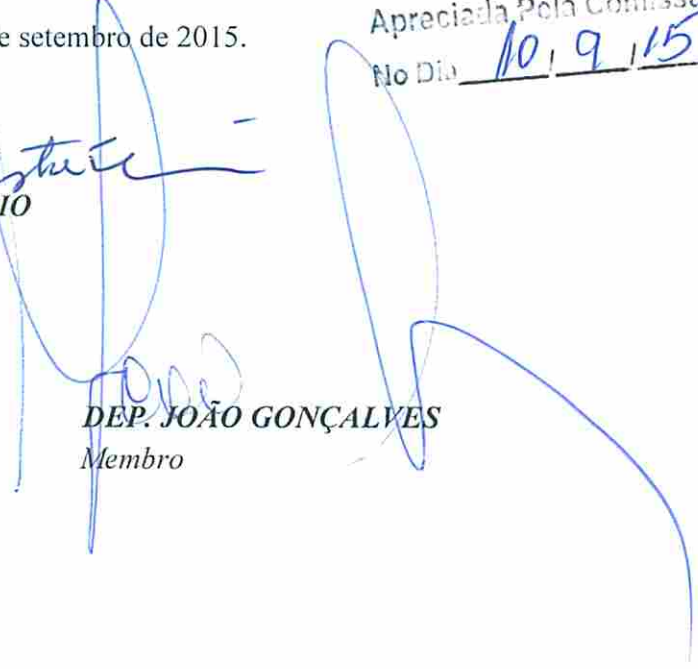
É o parecer.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2015.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 10, 9, 15


Dep. **FREI ANASTÁCIO**
Presidente

DEP. JUTAY MENESES
Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro


DEP. RANIERY PAULINO
Membro

DEP. INÁCIO FALCÃO
Membro